



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2023, DE 11 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”

I – Relatório

Foi encaminhado as Comissões Permanentes projeto de lei complementar que busca reorganizar e adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Doresópolis - MG, com revogação de legislações atreladas ao tema.

Acompanha o projeto a estimativa de impacto orçamentário - financeiro, conforme exigido pelo art. 16 e seguintes da LRF (Lei Complementar nº 101 / 2000).

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Extraordinária de 2023, marcada para o dia 23 de maio de 2023.

É o breve relatório.

II – Análise

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

O projeto consiste na reorganização e adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município

Alcino

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

de Doresópolis - MG, com revogação de legislações atreladas ao tema hoje desatualizadas e desalinhadas com as legislações federais que regem a matéria.

No Título I, Capítulo I, as disposições gerais fazem menção e tem como fundamento os artigos 205 a 214 da CRFB/1988, às legislações federais nº 9.394/1996 e nº 11.738 / 2008, além de Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Na seção II fala dos conceitos básicos.

No Título II, Capítulo I, é tratado sobre o Estatuto e Quadro da Educação Básica, na Seção II do Campo de Atuação. No Capítulo II é tratado sobre o provimento dos cargos, na Seção I das formas de provimento e na Seção II do concurso público para ingresso, na Seção III dos requisitos, na Seção IV do estágio probatório, na Seção V da contratação temporária de funções docentes e na Seção VI dos cargos em comissão.

No Capítulo III trata da jornada de trabalho e na Seção I da jornada de trabalho suplementar e no Capítulo IV é previsto os direitos e deveres, na Seção II das penalidades e do procedimento disciplinar e na Seção II dos direitos específicos.

No Capítulo V trata das licenças, férias, recesso e substituições, com substituição da nomenclatura de férias - prêmio para licença - prêmio e no Capítulo VI é tratado da remoção, atribuição de classes e/ou aulas e do tempo de serviço, sendo que conforme a Seção II compete à Secretaria Municipal de Educação organizar o processo de atribuição de classes e / ou aulas aos docentes.

No Capítulo VII fala da vacância de cargos e funções e no Capítulo VIII da readaptação, uma vez compatível com a sua capacidade funcional.

No Título III regulamenta o Plano de Carreira, no Capítulo I da Carreira da Educação Básica e no Capítulo II fala da remuneração, vencimentos e vantagens. No Capítulo III dos programas de formação continuada para aperfeiçoamento profissional e no Capítulo IV da

Observação

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

aposentadoria, onde terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente adotada pelo município.

No Título IV fala das disposições gerais e finais, com previsão de reenquadramento dos servidores efetivos na forma dos anexos do projeto, sem qualquer tipo de prejuízo.

Por fim, aprovado o projeto pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito, ele entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as Legislações 710/2010, 916/2022 e 918/2022.

O projeto ainda conta com Anexo I, dos vencimentos e carga horária; Anexo II atribuições dos cargos efetivos e comissionados; Anexo III quadro de níveis pela via não acadêmica; Anexo IV quadro de níveis pela via acadêmica e Anexo V vantagens pecuniárias.

O Projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro para 2023, 2024 e 2025, sendo: em 2023 aumento de 9,2653%; 2024 aumento de 12,9889% e 2025 aumento de 12,2276%.

Com relação ao limite dos vencimentos, dispõe o inciso XI do art. 37 da CRFB/1988, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no*

Alvares



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)
(...)"

Portanto, no mérito, a proposição está dentro dos limites de criação de cargos, com remuneração compatível e dentro da capacidade financeira conforme impacto apresentado.

Dito isso, voto pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Extraordinária de 2023, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 23 de maio de 2023, às 18:15hs.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, n.º. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão datada de 23 de maio de 2023, às 18:00hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do projeto de Lei Complementar n.º 02 / 2023, de 08/05/2023, de autoria do Prefeito Municipal de Doresópolis, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG” e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Extraordinária de 2023, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 23 de maio de 2023, às 18:30hs.

Déborah das Dores Leonel Moreira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Costa Neto
Membro